



# Município de Oratórios

## Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2379  
DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS AFETADAS PELAS CHUVAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oratórios e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que se abateram sob nossa cidade e região acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais;

II - Que em decorrência dos danos, diversas famílias ficaram ilhadas em virtude da cheia do Ribeirão Oratórios e sem estrutura de subsistência digna;

III – Que as intempéries acarretaram uma série de deslizamentos na Zona Rural deste Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Oratórios, de acordo com a solicitação da Defesa Civil.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

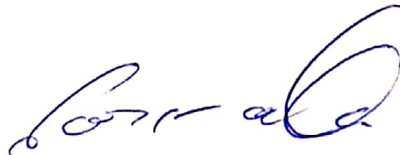
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Oratórios, 09 de janeiro de 2023.



**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**